



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2023
(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar direitos às Deputadas Federais gestantes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 31, de 2023:

“Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 57.

XVII-A - Os Deputados e Deputadas referidos no art. 227-A terão direito à participação plena nas reuniões deliberativas ou não deliberativas, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, na forma de Ato da Mesa.” (NR)

Art. 227-A. As Deputadas Federais gestantes, a partir da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito a registrar a presença e a participar das deliberações no Plenário e nas Comissões de forma remota, na forma de Ato da Mesa.

§1º Aplica-se o direito previsto no caput às Deputadas que regressarem do gozo de licença-maternidade até o prazo de cento e oitenta dias consecutivos após o início dessa licença.

§2º Estende-se o direito previsto no §1º aos Deputados que regressarem do gozo de licença-paternidade e às Deputadas adotantes que regressarem do gozo de licença-maternidade”. (NR)

Acrescente-se ao Projeto de Resolução nº 31, de 2023 os seguintes dispositivos:

“O § 1º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 235.....

§ 1º As Deputadas poderão ainda obter licença-maternidade, e os Deputados, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.” (NR)

O § 6º-B do art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 4º

§ 6º-B Nos casos de licença-maternidade, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objetivo substituir a expressão “licença-gestante” por “licença-maternidade” nas ocorrências do Regimento Interno e neste projeto de resolução, tal como adotado nas leis trabalhistas, em estreita observância ao mandamento constitucional.

Além disso, busca estender o direito de registrar a presença e a participar das deliberações no Plenário e nas Comissões de forma remota até o prazo de cento e oitenta dias consecutivos aos Deputados que gozarem de licença-paternidade e demais Deputadas adotantes que gozarem de licença-maternidade.

Sobre um debate complementar, lembramos que, na última Legislatura, foi apresentado o PRC 39/2021, de autoria da bancada do PSOL, que visa dispor sobre a Licença Parental, a partir da compreensão de que é urgente reforçar a igualdade entre homens e mulheres, em obrigações e direitos, também por meio responsabilidade compartilhada com os cuidados familiares. Por sinal, este é um movimento progressivo em diversos países do mundo – instituir a licença parental.

Nos termos da justificativa da referida proposição, entendemos que a proteção à maternidade, à infância e às famílias, consignada na Constituição brasileira, vem acompanhada do direito da mulher trabalhadora, e também do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

homem, de obterem licença sem prejuízo do emprego e do salário.

À luz deste mandamento constitucional, que perpassa o direito ao trabalho e à seguridade social, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) regulamentou o período de licença e a estabilidade provisória e, desde então, uma série de outros ordenamentos resguardam o pré-natal, os intervalos para amamentação, o afastamento de trabalho insalubre, os benefícios assistenciais, a primeira infância, a adoção.

Em 2008, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.770 “Empresa Cidadã”, que prorroga em 60 dias a licença das empregadas gestantes e em 15 dias a licença dos empregados pais e corresponsáveis com a gestação, direito este que foi estendido ao funcionalismo público.

Assim, esta emenda se faz necessária pois, ainda que não esteja em discussão a Licença Parental a ser concedida a parlamentares, nos termos propostos pelo PRC 39/2021, o mínimo que esperamos neste momento é que possamos aprovar regras que favoreçam o exercício da representatividade em harmonia com o exercício da maternidade e paternidade livres, respeitando as necessidades singulares da Deputada gestante, mas estendendo também o direito e a responsabilidade aos demais deputados que se tornem pais e às demais deputadas que se tornem mães.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, para assegurar
direitos às Deputadas Federais gestantes.

Assinaram eletronicamente o documento CD239460633200, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *(P_119782)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(p_5870)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 22/03/2023 13:26:52.927 - PLEN

EMP 1/0

EMP n.1

